

PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI N° 127, DE	25 DE JANEIRO DE 2022.	. 2
I.E.I.N° 128. DE	25 DE JANEIRO DE 2022.	2
	ENTAR N° 017. DE 25 DE IANEIRO DE 2022.	

PODER EXECUTIVO

LEI N° 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a redação da Lei n^{o} 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo III e os artigos 4° , 6° e 7° da Lei n° 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMT

Art. 4° A estrutura de funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMT deverá atender o disposto na Resolução n° 811, de dezembro de 2020 – CONTRAN e demais resoluções que tratam especificamente do assunto.

[...]

Art.6º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Engenharia e Sinalização: execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;

II - Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração: responsável por projeto e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus, autolotação, sistema de táxi, transporte escola, transporte de veículos movido a

tração animal, dentre outros; III - Seção de Educação de Trânsito: responsável por campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, conforme disposto no art. 24, inciso IV e artigos 74 a 79 da Lei Federal 9.503 de 1997 e neste Decreto.

IV - Seção de Controlee Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

Art. 7º Fica criado no Município de Campestre do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência."

Art. 2^{o} A Lei n^{o} 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6^{o} -A, 7^{o} -A, 8^{o} -A e 8^{o} -B:

Art. 6^{o} -A. Ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT compete:

 I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7^{o} -A. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

 I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

 \S 1° O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designálos.

§ 2^{o} É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 8^{o} -A. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

 $\S~1^{o}~O$ mandato será de dois anos, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 8° -B. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 3^{o} Ficam revogados em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 8^{o} e o inciso II do artigo 20 da Lei n^{o} 033, de 18 de novembro de 2014.

Art. 4^{o} Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

LEI N° 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-G, Registro Geral, ficha 001, matrícula 2096/2021, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

 $\S~1^{\rm o}$ O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 37.441,82 m² e perímetro de 958,50 m.

 $\S~2^{\circ}$ O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de construção de casas populares em programa de habitação para a população do Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será efetuado em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE $\,$ 25 DE JANEIRO DE $\,$ 2022.

"Dispõe sobre a alteração do anexo III, Tabela 9 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, tabela 9 (Taxa de Fiscalização de Veículos e Transporte), do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO ALTERAÇÃO DA TABELA 9 DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Moto-táxi	R\$ 75,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Táxi	R\$ 125,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para ônibus, micro ônibus e vans	R\$ 125,00



PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diari